



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 29 DE JUNHO DE 2017



Leonardo Bologna
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo – REFIS MUNICIPAL”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Novo Programa de Recuperação Fiscal de Tabapuã Estado de São Paulo – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, inclusive os débitos já parcelados;

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º. Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ou não e demais ativos do Município, constituídos até 31 de Dezembro de 2016, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



I – pagamento a vista 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – pagamento em 02 (duas) vezes com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – pagamento em 04 (quatro) vezes com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV – parcelamento em 06 (seis) vezes com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

V – parcelamento em 12 (doze) vezes com 30% (trinta por cento) de desconto sobre multa e juros;

§ Único A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

Art. 4º O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos existentes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 1º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até 31 de Agosto de 2017, mediante “Termo de Opção do REFIS”, conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 2º – os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser solicitados





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



junto ao Setor de Lançadoria no prazo referido no § 1º, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 3º – O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a Diretoria Administrativa, ao Procurador do Município, e ao Departamento de Lançadoria, e, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º – O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

§ 5º – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º – O saldo devedor parcelado será apresentado em reais.

Art. 6º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos constante no artigo quarto desta lei.

§ Único - O não pagamento de três parcelas consecutivas implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º – A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - O Setor de Lançadoria, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 9º - O servidor público municipal ativou ou inativo, em débito com a Fazenda Municipal, poderá optar pelo desconto do débito em folha de pagamento.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo a população.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã, 29 de junho de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI DO REFIS MUNICIPAL

Nobres vereadores:

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei no qual institui o Programa de Recuperação Fiscal de Tabapuã – REFIS Municipal, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2016.

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Tabapuanenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS FISCAIS

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas, juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos.

No município de Tabapuã podemos observar o aumento da dívida ativa inscrita. Com intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa, editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a fazenda pública.

Para identificarmos o valor que o Município deixara de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei, demonstramos abaixo o seguinte quadro:

DÍVIDA NÃO PARCELADA				DÍVIDA JÁ PARCELADA		
EXERCÍCIOS DE 1994 A 2016	JUROS	MULTA	TOTAL	JUROS	MULTA	TOTAL
IPTU/ISS 19.31	1.045.650,58	38.050,94	2.985.570,18	-	-	-
NÃO TRIBUTÁRIA 19.32	67.210,65	1.603,17	148.979,57	-	-	-
NÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA	122.623,09	8.769,70	565.499,77	32.345,54	504,41	55.434,06
Total Dívida Tributária+N.Tributaria	1.235.484,32	48.423,81	3.700.049,52	32.345,54	504,41	55.434,06
TOTAL INSCRITO DÍVIDA ATIVA - POSIÇÃO ATÉ DEZEMBRO 2016						3.755.483,58

RESUMO - JUROS E MULTAS	
Total Juros e Multas	1.316.758,08
(-) Concessão de Descontos - Refis 95%	1.250.920,18
(=) Cobrança Juros e Multas	65.837,90

Nota: nos valores acima não foi computada a correção monetária.

Conforme demonstrado no quadro acima a previsão orçamentaria para recebimento de juros e multa da dívida ativa para o exercício em vigência, mesmo com redução de 95% representará superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não aos tributos.

Portanto cabe-nos tomar atitudes que venha melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multa da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto de lei para saldarem seus compromissos para com a fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Tais cálculos estão demonstrados nos anexos Quadro I e II, conforme determina o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000),

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto, uma vez que atualmente no município não há lei que proporcione tais benefícios.

Através dessas considerações contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em regime de urgência, uma vez que atualmente no município não há lei que proporcione tais benefícios à população tabapuanense.

Tabapuã, 29 de junho de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS FISCAIS

REFIS MUNICIPAL - 2017 QUADRO I

DÍVIDA NÃO PARCELADA				DÍVIDA JÁ PARCELADA		
EXERCÍCIOS DE 1994 A 2016	JUROS	MULTA	TOTAL	JUROS	MULTA	TOTAL
IPTU/ISS 19.31	1.045.650,58	38.050,94	2.985.570,18	-	-	-
NÃO TRIBUTÁRIA 19.32	67.210,65	1.603,17	148.979,57	-	-	-
NÃO TRIBUTÁRIA ÁGUA	122.623,09	8.769,70	565.499,77	32.345,54	504,41	55.434,06
Total Dívida Tributária+N.Tributaria	1.235.484,32	48.423,81	3.700.049,52	32.345,54	504,41	55.434,06
TOTAL INSCRITO DÍVIDA ATIVA - POSIÇÃO ATÉ DEZEMBRO 2016						3.755.483,58

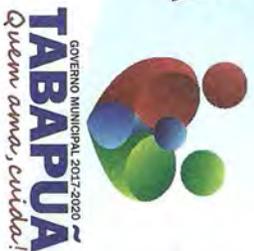
RESUMO - JUROS E MULTAS	
Total Juros e Multas	1.316.758,08
(-) Concessão de Descontos - Refis 95%	1.250.920,18
(=) Cobrança Juros e Multas	65.837,90

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA
ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

QUADRO II

DÍVIDA ATIVA	DEBITO ESTIMAD	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	RESULTADO
	TOTAL R\$	(INCISO II ART. 14)	
RECEITA TRIBUTARIA		1) AUMENTO NA ARRECADAÇÃO, politica de cobraça dos trib	2.507.571,15
CORREÇÃO MONETÁRIA	-		
JUROS	1.204.438,37		
MULTAS	46.481,81		
TOTAL	1.250.920,18	TOTAL	2.507.571,15

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO
TABAPUÃ